



Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

"Honestidade e compromisso com o bem comum"

Gestão 2021/2024



MENSAGEM N.º , de 8 DE FEVEREIRO DE 2021.

Encaminha Projeto de Lei que especifica.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA – ESTADO DE MINAS GERAIS:

1. Cumprimentando-o cordialmente, submetemos ao abalizado exame dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, que autoriza o pagamento de adiantamento contratual, em valor fixo e mensal, como auxílio financeiro condicionado a transportadores escolares em decorrência da suspensão das atividades educacionais e consequente suspensão da prestação de serviços, como medida para mitigar os reflexos econômicos e financeiros oriundos da pandemia de doença infecciosa viral respiratória (Covid-19/Novo Coronavírus) e dá outras providências.
2. Pelo texto, o adiantamento contratual corresponde ao valor fixo e mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), e será pago, igualitariamente, a todos os transportadores escolares regularmente contratados pela Prefeitura de Natalândia, desde que formalizado por meio de aditivo contratual firmado entre as partes contratante e contratada, salvo no caso de transportador escolar com mais de um vínculo contratual com a Prefeitura (mais de uma linha de transporte escolar), hipótese em que o adiantamento contratual das demais linhas corresponderá a R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), para cada linha de transporte escolar.
3. A matéria prevê, no entanto, que o valor do adiantamento contratual fixo será devidamente compensado e abatido quando da retomada das atividades educacionais e da prestação de serviço de transporte escolar, de forma fracionada, no mesmo número de parcelas do adiantamento recebido, o que será anuído em aditivo contratual.
4. O texto prevê uma série de situações e disposições normativas para dar segurança jurídica ao procedimento, de modo a evitar que o Município sofra qualquer prejuízo em decorrência do adiantamento.

A Sua Excelência o Senhor
VEREADOR URBANO MACEDO GUIMARÃES
Presidente da Câmara Municipal

Rua Natalício, 560 - Centro - Natalândia/MG - CEP 38.658-000
CNPJ: 01.593.752/0001-76 | prefeitura@natalandia.mg.gov.br | Fones: (38) 3675-8010 / 3675-8164



Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

"Honestidade e compromisso com o bem comum"

Gestão 2021/2024



Natalândia (MG)

5. Ao cobro dessas ponderações, formulamos votos de estima e consideração, extensivamente a seus ilustrados Pares, requerendo-se, a propósito, que a tramitação da matéria se dê em **Regime de Urgência**, nos termos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno cameral.

Atenciosamente,


GERALDO MAGELA GOMES
Prefeito



Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

"Honestidade e compromisso com o bem comum"
Gestão 2021/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE
NATALÂNDIA - MG

PROJETO DE LEI N.º 006/2021

Protocolado no Livro próprio às folhas
120 sob o nº 3266

às 08:00 horas.

Natalândia - MG 24 / 02 / 2021

Lidia Maria Miguel Alves
Secretária Executiva

Autoriza o pagamento de adiantamento contratual, em valor fixo e mensal, como auxílio financeiro condicionado a transportadores escolares em decorrência da suspensão das atividades educacionais e consequente suspensão da prestação de serviços, como medida para mitigar os reflexos econômicos e financeiros oriundos da pandemia de doença infecciosa viral respiratória (Covid-19/Novo Coronavírus) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATALÂNDIA, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 75, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a promover, em caráter extraordinário e excepcional, na forma desta Lei, o pagamento de adiantamento contratual, em valor fixo e mensal, como auxílio financeiro condicionado a transportadores escolares, regularmente contratados por meio de processos licitatórios, em decorrência da suspensão das atividades educacionais e consequente suspensão da prestação de serviços, como medida para mitigar os reflexos econômicos e financeiros decorrentes da pandemia de doença infecciosa viral respiratória (Covid-19/Novo Coronavírus).

§ 1º O adiantamento contratual corresponde ao valor fixo e mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), e será pago, igualmente, a todos os transportadores escolares regularmente contratados pela Prefeitura de Natalândia, desde que formalizado por meio de aditivo contratual firmado entre as partes contratante e contratada, salvo no caso de transportador escolar com mais de um vínculo contratual com a Prefeitura (mais de uma linha de transporte escolar), hipótese em que o adiantamento contratual das demais linhas corresponderá a R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), para cada linha de transporte escolar.



Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

"Honestidade e compromisso com o bem comum"
Gestão 2021/2024



§ 2º A adesão ao regime de adiantamento contratual fixo de que trata esta Lei é voluntária e dependerá de manifestação de interesse do transportador escolar com formalização em respectivo aditivo contratual.

§ 3º O valor do adiantamento contratual fixo será devidamente compensado e abatido quando da retomada das atividades educacionais e da prestação de serviço de transporte escolar, de forma fracionada, no mesmo número de parcelas do adiantamento recebido, o que será anuído no aditivo contratual a que alude o parágrafo 1º deste artigo.

§ 4º O adiantamento contratual a que alude este artigo terá caráter indenizatório, não incidindo, neste primeiro momento, impostos ou descontos, o que far-se-á quando da retomada da prestação de serviços e consequentes pagamentos regulares dos contratos, hipótese em que o valor do adiantamento contratual comporá a base de cálculo de impostos e descontos sem prejuízo do abatimento e compensação de que trata o parágrafo 3º deste artigo.

§ 5º O pagamento do adiantamento contratual a que alude este artigo iniciará-se em até 10 (dez) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei, e perdurará até a data de início da retomada das atividades educacionais e da consequente prestação de serviços de transporte escolar, tendo, no entanto, como limitação máxima o prazo de 3 (três) meses, o que ocorrer primeiro, sendo pago, proporcionalmente, se for o caso, a depender da data de retomada das atividades educacionais.

§ 6º O adiantamento contratual a que alude este artigo pressupõe a manutenção do vínculo contratual e pronto restabelecimento da prestação de serviços de transporte escolar quando da retomada das atividades educacionais, ficando o prestador à disposição do Município sob a forma de sobreaviso diante do potencial retorno da prestação de serviços correspondente, o que será devidamente anuído no aditivo contratual a que alude o parágrafo 1º deste artigo, não podendo o transportador escolar que perceber o adiantamento imiscuir-se de retomar a prestação de serviços ao findar a suspensão das atividades educacionais ou do prazo máximo de três meses.

§ 7º Se, por qualquer motivo, o transportador escolar contemplado com o adiantamento contratual a que alude este artigo, não promover a prestação de serviços que possibilite a compensação e abatimento pertinentes, ficará como devedor, devendo restituir a Prefeitura de Natalândia a integralidade dos valores recebidos a título do precitado adiantamento contratual, devidamente atualizado monetariamente de acordo com o índice oficial adotado pelo Município, sob pena de inscrição de seu nome em dívida ativa não tributária e o ajuizamento de ações judiciais de cobrança ou de execução.



Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

"Honestidade e compromisso com o bem comum"
Gestão 2021/2024



Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natalândia, 8 de fevereiro de 2021


GERALDO MAGELA GOMES
Prefeito

Recebemos

24 / 02 / 2021

Lidina Maria Miguel Alves

Lidina Maria Miguel Alves
Secretária Executiva